

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral da FENPROF  
Prof. Mário Nogueira  
R. Fialho de Almeida, n.º 3

1070-128 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Ofício n.º 3228/2017 Entrada n.º Proc.º n.º 10.1/2017.112	15-09-2017

---

**ASSUNTO:** *CONCURSO INTERNO ANTECIPADO*

Sem prejuízo de outros assuntos discutidos na reunião ocorrida hoje com V. Exas., vimos pelo presente informar que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, o Ministério da Educação decidiu antecipar para o próximo ano a abertura de concurso interno do pessoal docente, com a mobilidade interna que lhe está subjacente.

Neste procedimento será permitida a mobilidade de todos os docentes que manifestem essa vontade, não sendo obrigado a fazê-lo quem não queira, tendo em vista a salvaguarda do disposto no n.º 4 do artigo 28.º Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, para os docentes que este ano obtiveram colocação e não desejem ser opositores ao procedimento antecipado.

Informa-se ainda V. Exas. que, conforme anunciado já esta semana e na decorrência de Nota Informativa ainda hoje publicada pela DGAE, foi distendido até ao final do mês de setembro o período para permutar colocações, a coberto da Portaria n.º 172/2017, 30 de junho, permitindo que os docentes que tenham manifestado preferências para mais longe do que pretendiam, possam agora mitigar esse efeito.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SECRETARIA DE ESTADO  
ADJUNTA E DA EDUCAÇÃO

Qualquer uma destas medidas possibilita aos docentes que pretendam rever as suas colocações na lista nacional graduada este ano, em função das preferências que manifestaram face aos horários disponíveis, corrigir as suas candidaturas sem terem de esperar pelo decurso dos 4 anos, conforme previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

*José Couto*

(José Couto)

JS/JL